



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para monitoramento periódico dos resultados da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso II, do Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, e

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão e a eficiência institucional com o monitoramento periódico e estruturado das atividades exercidas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes para o envio periódico e estruturado de informações pelas áreas da Controladoria Geral do Estado para fins de monitoramento de atividades e apuração dos resultados.

Parágrafo único - O compartilhamento das informações tem por objetivo otimizar o controle e a eficiência institucional da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 2º - As áreas imediatamente subordinadas ao Controlador Geral do Estado deverão elaborar relatório trimestral de atividades.

Parágrafo único - O dirigente de cada área deverá indicar um servidor responsável por atuar como interlocutor para atendimento às demandas relacionadas a esta Resolução.

Artigo 3º - O relatório de atividades das áreas conterá, no mínimo:

- I - os resultados decorrentes das atividades realizadas no período;
- II - os benefícios alcançados no período, sejam financeiros ou não;
- III - síntese das atividades em andamento e eventuais projetos futuros;
- IV - indicação e priorização das contratações previstas para o trimestre subsequente;
- V - outras informações ou números relevantes.

Artigo 4º - Caberá à Subsecretaria de Gestão Corporativa:

- I - definir o modelo de relatório de atividades e indicar a forma de envio das informações;

- II - consolidar os dados enviados pelas áreas e elaborar os relatórios consolidados de atividades da Controladoria Geral do Estado;
- III - solicitar, quando necessário, informações adicionais ou complementares e os dados utilizados para gerar indicadores, gráficos e tabelas;
- IV - estabelecer o calendário de envio das informações;
- V - dirimir dúvidas das demais áreas da Controladoria Geral do Estado acerca das informações a serem enviadas

Artigo 5º - Os casos omissos desta Resolução serão definidos pelo Controlador Geral do Estado Executivo.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SEI nº 009.000000190/2025-88)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 10/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055848471** e o código CRC **56D215CA**.